

Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 144

01 de Fevereiro de 2022

SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000 Telefax : (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2391/2022

DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 2380, de 22 de dezembro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31 § único I, III, 74, 112 II,119 II e 191 da mesma Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento fixada na alínea a, do inciso I, do Decreto 2380, de 22 de dezembro de 2021, até 15 de fevereiro de 2022;

- I IPTU Cota única:
- (a) Desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento até 15 de fevereiro de 2022;
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 31 de janeiro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO PREFEITA



Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 144

01 de Fevereiro de 2022

SEÇÃO II - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO

Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 - SEMSMA

No dia 31 de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no GNPJ sob o nº 06.877.631/0001-70, com sede na Avenida Rio Branco, nº 103 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. André Martins Lima, portador do RG nº 36724092 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 640.423.836-53, através de seu procurador, Sr. Rafael Fernandes da Silveira, portador do doc. de identidade nº 0885871693 SPP/BA, inscrito no CPF sob o nº 800.965.305-53, conforme instrumento particular de procuração, fl. 212, Proc. 10.192/2021, para eventual contratação de empresa especializada no recebimento e disposição final de residuos sólidos urbano em aterro sanitário licenciado - pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 02/2022 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assiriatura desta ata, prorrogável por igual periodo, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 10192/2021 - SEMSMA, regendose o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei-Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legals, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	contratação de empresa especializada no recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário licenciado	Ton.	5520	R\$ 90,00	R\$ 496.800,00
		-		TOTAL	R\$ 496.800.00

1 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ PRAZO DE ENTREGA

1.1 – A PMSJ, respeitará a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

1.2 - A prestadora de serviços convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita as sanções previstas no edital. Neste caso, a PMSJ convocara, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8,566/93.

1.3 - O início do serviço se dar∉ a partir da Ordem de início emitido pela SEMSMA.

1.4 – Conforme anexo II e orientações da SEMSMA.

2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - Da Contratada

- 2.1.1 Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obriganões por ela assumidas e todas as conorções de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 2.1.2 Prestar os serviços conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.
- 2.1.3 Cumprir fielmente as exigências do Termo de Referência, sob pena de multa pré-estabelecida.

2.1.4 - Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

- 2.1.5 Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- 2.1.6 Credenciar junto a SENISMA, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital. 2.1.7 — Realizar os serviços com colaboradores qualificados e com conhecimentos básicos dos serviços.
- 2.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o



Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 144

01 de Fevereiro de 2022



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57 Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materials empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

2.1.9 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

2.1.10 - Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, beneficios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

2.1.11 - Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das

2.1.12 - Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

2.1.13 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuizos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Editai. respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

2.1.14 - Indenizar o Municipio de Silva Jardim por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou doto de seus empregados ou prepostos.

2.1.15 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Silva Jardim.

2.1.16 — Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES TRAE ALHISTAS DA CONTRATADA - SANÇÕES

2.2.1 - Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

2.2.2 - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada més:

2.2.3 - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregario do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês:

2.2.4 - Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horario de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

2.2.5 - Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.

2.2.6 - Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário

2.2.7 - Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12,846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

2.2.8 - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a muita será de R\$ 6.000,00 (seis mil resis) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

2.2.9 - Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta clausula constituira a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, 1 e Art., 79, 1 de Lei nº 8.666/93.



ficia

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 144

01 de Fevereiro de 2022



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57 Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

2.2.10 - Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

2.2.11 - Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via

correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

2.2.12 - As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na clausula específica sancionatória.

2.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3.1 - Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

2.3.2 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor da SEMSMA.

2.3.3 - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.

2.3.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

2.3.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas."

2.3.6 - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito

e permanência em suas dependências. 2.3.7 — Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

2.3.8 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

2.3.9 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixandolhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2.3.10 - Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

2.3.11 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

2.3.12 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto. sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

3.2 - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que A PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

3.3 - As muitas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a





Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 144

01 de Fevereiro de 2022



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741,098/0001-57

Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

CONTRATADA terá, também, conhecimento.

3.4 – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

3.6 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e cito) horas, sob pena de rescisão administrativa do

3.7 - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 3.8 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida

para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

4 - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A SEMSMA, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão

5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão a SEMSMA, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e. na sua falta ou

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo № 10192/2021 - SEMSMA e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMSMA, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

racil de Araujo Quintanilha

SEMSMA Mat. 1823-6

Dois Arcos Construções e Gestão de Residuos LTD

Empresa

PÁGINA 5



Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 144

01 de Fevereiro de 2022



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57 Telefone (22) 2668-1118 - e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 050/2022

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Ceder a servidora RAFAELA DUMAS REIS, matrícula nº 4.926/3, Suprvisora de Ensino/Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, para ter exercício na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, a partir de 01 de Fevereiro do corrente ano, sem ônus para o Município de Silva Jardim, nos termos do artigo nº 89 da Lei Complementar nº 17/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 56/08. Ficando a cargo do ente cessionário o repasse das contribuições do servidor e a parte patronal a favor do Instituto de Previdência do ente cedente, conforme Procedimento Administrativo nº 11.657/2.022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 25 de Janeiro de 2.022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO Prefeita



<u>Oficial</u>

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 144

01 de Fevereiro de 2022



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

SUS Silva Jardim acolhe Vida, semeia Saúde

TERMO HOMOLOGAÇÃO

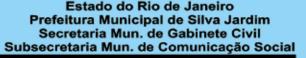
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021 - FMS PROCESSO Nº 2902/2019

Objeto: Aquisição de protetor solar para atender as necessidades dos usuários do SUS.

Conforme parecer favorável da Douta Controladoria Geral do Município, conforme fls 265, HOMOLOGO e AUTORIZO a elaboração da Ata de Registro de Preço de Pregão Presencial, Aquisição de protetor solar para atender as necessidades dos usuários de SUS, em favor das Empresas; MAXED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, no valor total de R\$ 2.548,80 (Dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), vide mapa de lance constante no processo em tela.

Silva Jardim, 26/01/2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santos Secretaria de Saúde e Assistência Social Matrícula nº 2877/0





Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,

art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 144

01 de Fevereiro de 2022



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Rua 08 de maio, 534 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP 28.820.000 Telefax.: (22) 2668 - 1034 Email: saude.sj@gmail.com

SUS Silva Jardim acolhe Vida, semeia Saúde

TERMO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021 - FMS PROCESSO Nº 4496/2020

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (saco de lixo) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme parecer favorável da Douta Controladoria Geral Municipio, conforme fls 497, HOMOLOGO e AUTORIZO a elaboração da Ata de Registro de Preço de Pregão Presencial, Aquisição de materiais de consumo (saco de lixo) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa; JFD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais), vide mapa de lance constante no processo em tela.

Silva Jardim, 28/01/2022.

a do Espírito Santos Josiane Ferreira da Sílv Secretaria de Saúde e Assistência Social Matrícula nº 2877/0